1849 Maço A

Nº 16

Fl.

Juiz Municipal da Villa de Lages Provincia de Santa Catharina — Escrivão M. Silva

A Viuva Maria dos Santos, Herdeiros, e o Curador Geral — Supplicante

Autos de medição, demarcação, e divisão de Campos amigavel

43

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos quarenta e nove, nesta Villa de Lages e meus Cartorios, aos vinte tres dias do mez de Julho do dito anno, pela Viuva Maria dos Santos, me foi entregue uma sua petição, de que abaixo, para effeito de ser autuada e seguir-se aos termos da mesma, medição, demarcação, e divisão amigavel como se requer, e que se tem feito o que ao diante se vê, e que tudo fiz esta autuação. Eu, Matheos Gomes da Silva, Escrivão que o escrevi e assignei

Matheos Gomes da Silva

Illm. Sr. Juiz Municipal

Diz Maria dos Santos Viuva do fallecido José Carlos de Avilla por si por seus herdeiros menores, como sua Tutora, e os seus herdeiros maiores abaixo assignados que tendo-se suscitado varias duvidas entre os mesmos seus herdeiros por causa das partes de campos que lhes couberão em partilha pelo fallecimento do marido da Supp.te, e a Supp.te ultimamente fizera huma composição amigavel, com os mesmos herdeiros, fazendo-se partar seus campos e dividillos em iguais partes entre todos sem reserva da meação da Supp.te que só quer o disfrute delles durante sua vida, e como tenha essa composição algumas clausulas em favor não só da Supp.te como de ditos seus herdeiros por isso o que.—

P. a V. M. seja servido mandar por seu despacho se lavre dito termo no Cartorio deste juizo em que todos assignem com as testemunhas necessarias dando-se certidão delle a qualquer herdeiro que o exigir pelo que

E. R. M.

Lavre-se o termo requerido com assistencia do Curador Geral dos Orfãos, que para este fim será notificado.—

Lages 23 de Julho de 1849.

Rieken

A rogo de Maria dos Santos
Antonio Verissimo de Souza

José Carlos de Avilla

Ignacio Coelho d'Avila

Joaquim Coelho d'Avila
Lourenço Walterick
José Antonio de Sy.a Guedes
Arrogo de Manoel Francisco de Souza Henrique Porrecher

Certifico que intimei o Despacho retro ao Escrivão Geral dos Orfãos o Cidadão Claudiano d'Oliveira Ram. Villa de Lages 24 de Julho de 1819.

Mathias Lopes da Silva

Termo de Composição amigavel

Aos trez dias do mez d'Outubro de mil oitocentos quarenta e nove, nesta Villa de Lages e meu Cartorio compareceram presentes a Viuva Maria dos Santos, os herdeiros de maior Ignacio Coelho d'Avilla, Joaquim Coelho d'Avilla, Lourenço Walterick, Manoel Francisco de Souza Guedes,

Manoel Francisco de Souza, o Curador Geral dos Orfãos o Cidadão Claudiomiro de Oliveira Rosa, e ahi me foi entregue huma sua petição despachada pelo Juiz Municipal, em que pedem se lavrado este termo de Composição amigavel para mais não se duvidarem sobre divisas de seos Campos obtidos por legitima Patrona, sendo que para isso dita Musia dos Santos, dava seo consentimento para se medirem e demarcarem os seos Campos, e repartidos entre os mesmos seos herdeiros em partes iguaes, como se ella já não existisse, ficando-lhe só o direito salvo de os poder disfructar durante sua vida, isto he as partes que lhe pertence e fica englobada na demarcação; com a condição porem se no caso de precisar vender alguma parte de Campo só o poder fazer a qualquer dos seos herdeiros, aquella parte que tiver englobada na divisão do Campo, sendo para isso ouvidos os mais herdeiros, e Curador Geral, ficando o herdeiro a quem ella Viuva

Viuva vender qualquer parte
de Campo, com o direito de ha-
ver dos meeiros bens depois deste
fallecimento, igual quantia
que tiver dado pela parte do
Campo vendida; sendo as
despezas da demarcação pagas
pelos referidos herdeiros. E de
como assim o disseram pela
referida herdeira Diego Vieira
não saber escrever, assigno a
seu rogo o Major Estevão
Saturnino de Souza e Oliveira, e
pelo herdeiro Manoel Fran-
cisco de Souza, Francisco Gomes
da Silva Coelho, os meeiros herdei-
ros, e Curador geral: Eu Ma-
thias Gomes da Silva, escrivão
que escrevi

Antonio Saturnino de Sa. e Olivr.
Ignacio Coelho de Avila
Lourenço Waterick
Joaquim Coelho de Avila
Francisco Gomes da Sa Coelho
Manoel Ann.o de Oliv.a Rosa

Ajuntado

Aos quatro dias do mez d'Outubro de
mil oitocentos quarenta e sete, nesta
Villa de Lagos e meo Cartorio
ajunto aos autos aqui feitos que ao
diante se seguem: Eu Mathias Gomes
da Silva, escrivão que o escrevi

Illm. Snr. Juiz Mor.al 4

Joam Maria dos Santos viuvo do finado José Coelho de Avilla, e seus herdeiros abaixo assignados que tendo contratado com Henrique Devrekor Demarcador Geometro para demarcar seus Campos denominado Indio, e não tendo este hido a presta do o Juramento que a Ley exige por isso que. —

P. A. M. Se Sirva deferir ao Sup.te o Juramento da vdilla na forma da Ley pelo que. —

Como pedem. —
Lages 23 de Julho de 1849.
Rieker

E. R. M.ce —

A Rogo de Maria dos Stos
Antonio Saturnino de Ma. e Silva
José Coelho de Avila

Ignacio Coelho de Avila

Joaquim Coelho de Avila
Laurenzo Wa Mirich.

A rogo de Francisco digo Manoel Fran.co de Sa
Francisco Gonçalves

José Antonio de Souza Guedes

Termo de Juramento

Aos vinte tres dias do mez de Julho de mil oito centos quarenta nove, nesta Villa de Souzes Segunda Comarca da Provincia de Santa Catherina, e casas da morada do Juiz Municipal do Termo o Cidadão Guilherme Rickes, aonde em Decisão de seu Cargo me achava, sendo ahi o Demarcador Geometra Henrique Wehber, elle Juiz lhe defirio o juramento dos Santos Evangelhos debaixo do qual lhes encarregou, que bem verdadeiramente sem dólo, malicia fizesse a medição, demarcação, e divisão requerida pelos Supplicantes: Em acceito por elle o juramento assim o prometteo cumprir, de que fiz este termo de juramento que depois de feito assignou o sobredito Juiz Com o Demarcador

Demarcador: Eu Matthias Gomes de Lima, Lavrei que o escrevi

Rikes

Henrique Devreker

Eu abaixo assignado Henrique Devreker, Demarcador Geometra Juramentado Certifico, que aos vinte nove do mez de Setembro do Anno de mil oito centos quarenta nove, neste Districto de Lages, e no quartão denominado os Indios, demarquei os campos pertencentes aos herdeiros do fallecido José Coelho de Avilla, e sua mulher Maria dos Santos, pela maneira ajustada entre mim, e os mesmos Herdeiros na forma do Contracto entre nos celebrado em quinze de Julho do corrente anno; cujos terrenos, tanto campo como Mattos, ficarão repartidos, entre os mencionados herdeiros, na proporção dos quinhões que cada hum delles tinhão, e de cuja medição e repartição levantei huma Planta geral, pela qual constão os limites e confrontações das partes que a cada hum dos herdeiros tocou, e igualmente entreguei a cada hum por si, huma mappa parcial do que lhe fica pertencendo com referencia a Planta geral; o que affirmo debaixo do Juramento que presta nas mãos do Sr Juiz Municipal do Termo. ——

Lages 29 de Setembro de 1849.

Henrique Devreker

650

Certifico que estes Autos vão por o Sello de Annexos Publicos. Lages 5 de Septembro de 1849.

Silva

N.º 1 . . . . . 1$600

Rs. seiscentos reis do Sello

Lages 5 de Septembro de 1849

Gonzaga

Silva

Conclusão

E logo no mesmo dia, mez, e anno supra, nesta Villa de Lages em Cartorio, faço estes Autos Conclusos ao Juiz Municipal o Cidadão Guilherme Ricken, de que fiz este termo. Eu Matheus Gomes da Silva, o escrevi e que ao

Ricken

Conclusão

Entregue-se a cada hum dos herdeiros o mappa parcial das terras que lhe pertencem pela repartição e medição feita; e á Terceira cabeça do Casal a Planta geral; pagas as custas dos Autos por todos os interessados

Lages 5 de Outubro de 1849.

Guilherme Ricken

Data

Aos seis dias do mez de Outubro de mil oito centos quarenta nove,

nove, nesta Villa de Lages, eu o
Escrivão, por parte do Juiz Muni-
cipal o Cidadão Guilherme Rieckm
em Jarão entreguei estes autos
com sua Sentença Retroa-
gue fiz este termo: Eu Matthias
Gomes da Silva, escrivão que o escrevi

Certifico que intimei a Sentença
escrita a Ignacio Coelho d'Avila,
e Curador Geral. Villa de Lages
12 de Setembro de 1849

Matthias Gomes da Silva

Ajuntado

Aos vinte dias do mes de Setembro
de mil oito centos quarenta e nove
nesta Villa de Lages em meu
Escritorio ajunto a estes Autos
a petição que adiante se-
gue de que fiz este termo Eu
Antonio Vicente dos Santos Lor-
deiro Escrivão que o escrevi

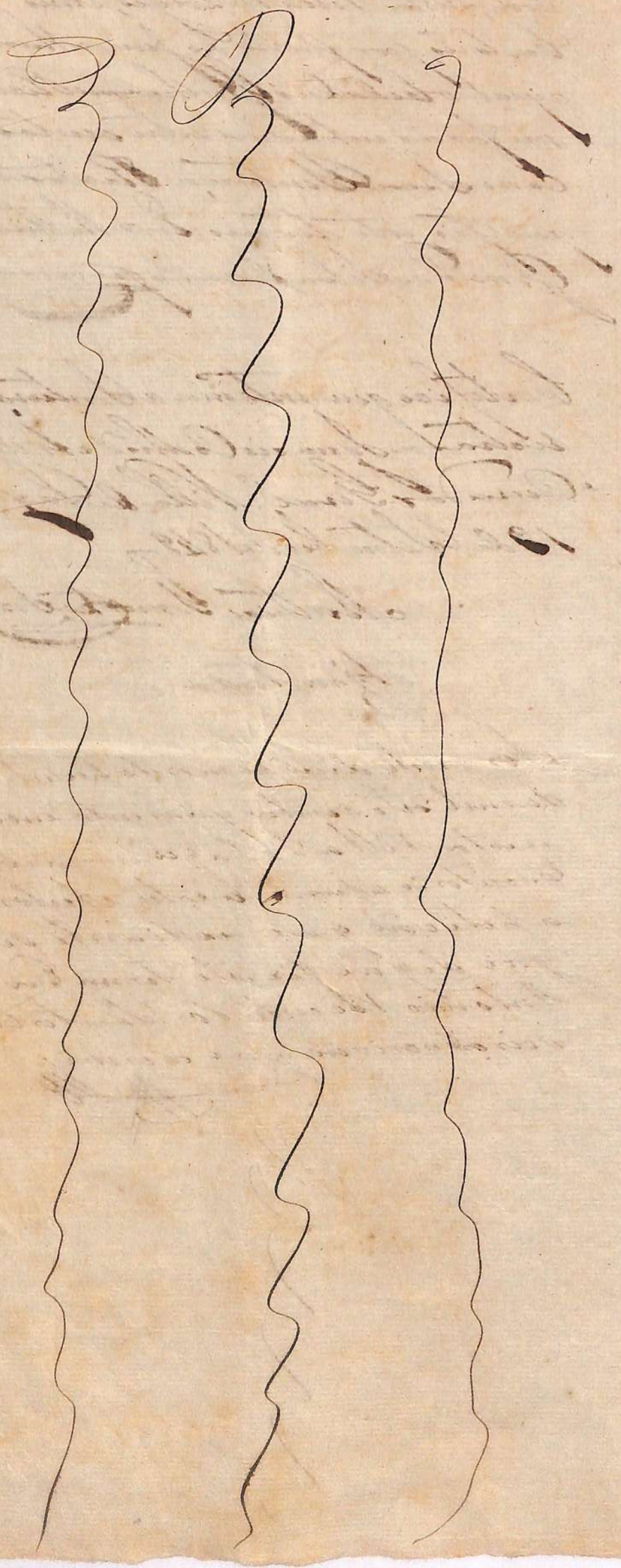

Illmo. Snr. Juiz Municipal

7

Diz José de Souza Guedes herdeiro do Finado Jo. Corrêa de Souza que tendo requerido nesse Juizo hum Termo de Composição amigavel entre seus Sogros, e os mais herdeiros que firmasse a demarcação dos Campos de todos os herdeiros não foi possivel ao Suppte. sua comparecença p.a assignar o mesmo Termo no tempo que todos os mais assignarão, e por isso

P. a V.S.a se sirva mandar q. junta esta aos Autos, sirva como se o Suppte. assignasse o Termo pelo que

Junta aos respectivos autos; como pede.
Lages 20 de Outubro de 1849.
Rikiri

Villa de Lages 20 de Outubro de 1849

E. R. Mce

José Antonio de Souza Guedes

Certifico que intimei a Sentença retro a Joaquim Coelho de Avelar e Manoel Francisco de Souza Villa de Lages 29 de Outubro de 1849

Antonio Vicente dos Santos Cordeiro

Certifico que intimei a Sentença retro a viuva Maria dos Santos Villa de Lages 5 de Nov.º de 1849

Antonio Vicente dos Santos Cordeiro

Juntado

Aos vinte e quatro dias do mez de outubro de mil oito centos e seis e quarenta e nove nesta Villa de Lages em meu Cartorio junto aos autos de Petição e despacho de Dona Maria dos Santos, o que tudo he o que logo adiante se segue do que para com fé em fiz o Escrivão Manoel Pereira dos Reis Escrivão que o escrevi

Manoel Pereira

Ill.mo Snr. Juiz Municipal

Diz Maria dos Santos deste Termo Viuva do finado José Coelho de Avila que tendo demarcado seus Campos, e Matos amigavelmente com todos os seus herdeiros, e estejão estes concordes, e satisfeitos com a d.a demarcação, quer a Supp.te que seja a mesma demarcação julgada por sentença firme, e valiosa p.a o que

P. a V. M.ce se sirva mandar juntar esta aos Autos, e que subão os mesmos a Conclusão p.a serem Julgados, pelo que

Villa de Lages 23 de Outubro de 1851

Sim. Lages 23 de Outubro de 1851.
Rickens

E. R. M.ce

e Frego de minha Maj. a Maria dos Santos
José Coelho de Avila

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que são pagaro Sello estes Autos de quatro folhas como agora adiante se segue. Villa de Lages 24 de Outubro de 1851

Generoso Pereira dos Santos Junior

N.º 1 R$ 4$480 (Quatro centos e oitenta reis de sello.
Villa de Lages 24 de Outubro de 1851
Oliveira

Sello

Logo no mesmo dia mez e anno supra declarado, nesta Villa de Lages em meu Cartorio fação estes Autos Conclusos ao Juiz Municipal o Cidadão Guilherme Richen, e o mesmo por elle foi este Termo Generoso Pereira dos Santos Junior Escrivão o tem subscripto

Richen

Lavre-se Termo de declaração por parte de todos os interessados, em como concordão na medição e demarcação feitas. –

Villa de Lages 3 de Novembro de 1851.

Richen

Data.

Logo no mesmo dia mez e anno supra declarado por por [illegible] Municipal

Municipal o Cidadão Guilherme Richen me foi entregue estes Autos com seu despacho retro o que fiz saber a Francisco Carneiro Pereira dos Anjos Junior Escrivão que o escreveu

O Escrivão Juiz Municipal

Sendo procurado dar cumprimento ao respeitavel despacho de Vossa Senhoria tenho encontrado embaraços, porque não tenho podido conseguir a reunião dos interessados em partes e fins de lavra-se e Termo por S.S. ordenado; portanto parece melhor fazer de visita aos interessados para que digão por escripto nos Autos o seu direito. Porem S.S. mandará o que for Serviço. Villa de Lages 27 de 26. de 1851

Francisco Ferreira dos Anjos Junior

Illm.

Hoje no mesmo dia mez e anno nesta Villa de Lages em meu Cartorio fazendo Atti Illm. com o Juiz Municipal Cidadão Guilherme Richen daqui para esta finalidade foi-lhe por elle Escrivão que o escreveu

Illm.

A vista da replica do Escrivão, e reformando o meu Despacho a fl. 88 v. mando que se dê vista aos interessados para que digão por Cota nos Autos. –

Villa de Lages 27 de Novembro de 1891.

Ricken

Data

Aos vinte e sete dias do mez de Novembro de mil oito centos e noventa e um nesta Villa de Lages Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio por parte do Juiz Municipal o Dr. Dr. Guilherme Ricken me foi entregue estes Autos com seu despacho supra de que fiz este termo. Eu Germano Pereira dos Santos Junior o escrevi.

Germano Pereira dos Santos Junior

De Junta da.

Aos dez dias do mez de Novembro de mil oito centos e cincoenta e quatro e um nesta Villa de Lages em meu Cartorio junto estes Autos, uma Petição e documentos que hei que adiante se lerão. De que fiz este termo. Eu Germano Pereira dos Santos Junior o escrevi.

Illmo. Snr. Juiz Municipal

Diz o Tenente Cor.l Manoel Roiz. de Souza morador deste Termo que tendo comprado a Lourenço Wallerick, e sua mulher duas partes de Campos, e matos na Fazenda dos Indios, obtidas por herança Paterna e Materna, e constando ao Suppte. existirem no Cartorio desse Juizo huns autos de Demarcação antiga entre todos os herdeiros, quer haver delles vista para dizer de seu direito, e por isso

P. a V.Sa. se sirva mandar que junto este aos referidos autos se lhe dê a vista pedida, e pelo que

Dê-se a vista pedida.
Lages 10 de Novembro de 1854.

Ricken

Villa de Lages 10 de Novembro de 1854

E. R. Mce.

Devisto

Aos dez dias do mez de Novembro de mil oito centos cincoenta e quatro annos nesta Villa de Lages em meu Cartorio fiz estes Autos com vista do Tenente Coronel Manoel Rodrigues de Souza, de que fiz este termo. Eu Gonçalo Pereira dos Anjos Junior Escrivão o escrevi

Convista —

Illmo. Snr. Juiz Municipal

Vendo o abaixo assignado hoje interessado no julgamento da Demarcação constante destes Autos a fls. e vendo dos mesmos Autos que em 3 de Novembro de 1851, mandou V.Sa. por seu despacho a fls. 8 V. lavrar-se Termo de declaração por parte dos herdeiros, sahio o Escrivão com o embaraço constante da nota a fls. 9, e pelo que reformou V.Sa. o seu despacho como consta de fls. 9 V., do qual nenhuma execução foi dada, e convindo ao abaixo assignado a decisão da demarcação, requer a V.Sa. o cum-

ferimento do despacho,
para poder tratar de seu
direito. Villa de Lages 10
de Novembro de 1854
Manoel Ruiz de Souza

Data.

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarado nesta Villa de Lages em meu Cartorio me foi entregue estes Autos por parte do Tenente Coronel Manoel Rodrigues de Souza, com a sua resposta supra escripta, lego que fiz este termo. Eu Guimarães Pereira dos Anjos Junior Escrivão o escrevi

(escrivão)

D. Ruiz

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarado nesta Villa de Lages em meu Cartorio faço estes Autos com vista ao Conselho, ao Juiz Municipal, abaixo assignado Guilherme Rickin, de que fiz este termo. Eu Guimarães Pereira dos Anjos Junior Escrivão o escrevi

(escrivão)

Ellm.

Campra-se sem demora o despacho de fls. 9 v.

Lages 10 de Novembro de 1854

Rickin

Data.

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarado nesta Villa de Lages em

Em meu Cartorio,
em fai entregue estes
Autos por parte do Juiz
Municipal e Cida-
dão Luiz Alves de
Ribeiro. Do que
para constar fiz este
termo. Eu Geral-
mo Pereira dos
Anjos Junior Escrivão
geral o escrevi

Certifico eu Escrivão abai-
xo assignado, que no ti-
gelei, os estabelecidos da
Demarcação constante
destes Autos, José Coelho de
Avilla, José de Souza Guedes,
por cabeça de sua mulher
e Manoel Francisco de
Souza, por cabeça de sua me-
lhor, para responderem, e fal-
larem de seo direito sobre esta
Demarcação, ficarão bem
entendidos, faltando, Ignacio
Coelho de Avilla e Joaquim
Coelho de Avilla por não acharem
ausentes. Villa de Lagarto 10
de Abril de 1854.

Germano Pereira dos Anjos Jor

Devista.

Hoje no mesmo dia mez e anno
supra declarado, nesta Villa de
Lagarto, em meo Cartorio, compareo
o Escrivão Fiscal com os testemu-
nhos, a José Coelho de Avilla. De
que para constar fiz este
termo. Eu Germano Jo
Pereira dos Anjos Ju
nior Escrivão geral o escrevi

Demarcação
Lagarto
Sergipe
1854
Nº 1
Nº 40

D. 1800.

Illmo. Sr. Juiz Municipal.

Em obediencia ao Respeitavel despacho de V. S.ª respondo q. á respeito da demarcação feita de que consta estes autos não me posso conformar com ella em todos os pontos como esta sinalisado nos mapas: contentome com a demarcação dos campos somente, mais não com a dos matas Lavradias: D.s G.e a V. S.ª

Villa de Lages 11 de 7b.ro de 1854

José Coelho de Avila

Data

Em hoje aos nove dias mez e anno supra declarado em fui entregue estes autos por parte de José Coelho de Avila, com sua resposta supra. E para constar fiz este termo. Eu Joaquim Pereira dos Anjos Junior Escrivão que o escrevi

Vista

Aos quatorze dias do

Dez de Novembro
de mil oito centos cin-
coenta e quatro annos
nesta Villa de Lages,
em meu Cartorio
faço estes autos com vis-
ta a José Antonio de Sou-
za Guedes, de que fiz es-
te termo. Eu Joaquim o
Pereira dos Santos Junior
Escrivão o escrevi

Com vista —

Concordo com a demarcação
feita, e constante destes autos
em razão de estar muito em
regra, e com toda a igualdade;
e demitto de mim outra qualq.r
despeza de nova demarcação,
ou divisas que for requerida.
Villa de Lages 14 de Novem-
bro de 1854

José Antonio de Souza Guedes

Data.

E logo no mesmo dia,
mez e anno supra de-
clarado nesta Villa
de Lages em meu
Cartorio me foi en-
tregue estes autos,
por parte de José An-
tonio de Souza Guedes
com huma supposta
supra, de que fiz

Fiz este termo. Luis Gonzaga Pereira dos Santos Junior, Escrivão o escrevi.

Quista.

E logo no mesmo dia mez e anno Eu o Escrivão declaro que, nesta Villa de Lagos em meu Cartorio faço estes autos, com vista, ao Manoel Francisco de Souza, de que fiz este termo. Luis Gonzaga Pereira dos Santos Junior, Escrivão o escrevi.

Comvista

Conforme-me com a resposta supra dada por meu cunhado José Antonio de Souza Quadros á respeito da mesma demarcação. Lagos 14 de Novembro de 1854.

Assigno á rogo de Manoel Franco. de Souza

Jorge Martins

Data

E logo no mesmo dia mez e anno supra do lado nesta Villa de Lagos em meu Cartorio me foi entregue estes Autos por parte do medeiro Francisco de Souza, com sua resposta supra de

Despacho este Tabellão Eu,
Germano Pereira dos Anjos
Junior. Escrivão que escrevi

Certifico eu Escrivão abaixo
assignado, haver notificado
a Joaquim Coelho
de Avilla, para responder
o Auto. Villa de
D. 400 Lages 20 de Novembro de 1854

Escrivão dos Anjos Jor

Aos vinte hum de Novembro de mil oito centos
cincoenta e quatro, em
meu Cartorio faço este
Auto com vista ao
Senhor Joaquim Coe
lho de Avilla, de que
fiz este Tabellão Ger
mano Pereira dos Anjos
Jr Escrivão o escrevi

Carvista

Estou satisfeito com esta demar
cação p.mos Requerida, e mesmo
por ser a mesma feita com as for
malidades Legaes. Villa de Lages
21 de 9.bro de 1854

Joaquim Coelho de Avilla

Data

Ellego no mesmo dia mez
e anno supra declarados
nesta Villa de Lages em
meu Cartorio faço es

Estes digo me foi entregue estes Autos por parte do herdeiro Joaquim Coelho de Avillar com sua respostas retro. Dego me fiz este termo. Eu Germano Pereira dos Anjos Junior Escrivão que o escrevi

Certifico eu Escrivão abaixo assigno que notifiquei a Ignacio Coelho de Avillar por todo o contendo do despacho retro de que ficou bem ciente Lages 5 de Fevereiro de 1855

Germano Pereira dos Anjos Junior

Devista.

Aos cinco dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e cincoenta e cinco annos, nesta Villa de Lages em mem. Carta vio estes autos com vista, o herdeiro Ignacio Coelho de Avillar. Dego me para constar fiz este termo. Eu Germano Pereira dos Anjos Junior Escrivão que o escrevi

Com vista.

Não concorreo

Não concordo com os demarcadores
por não ter direito algum e tenho
respeito algum na divisa demarcada
e bem como tem terrenos q. compraram
terrenos do Orphãos e como não há
marcos fincados não querem respeitar
Villa de Lages 5 de Fevereiro 1855

Ignacio Coelho Cabrita

Data

E logo no mesmo dia mez e anno
supra declarado nesta Villa de
Lages em seu Cartorio me foi
entregue estes Autos por parte
do herdeiro Ignacio Coelho Cabrita
com sua resposta supra digo
para constar lavrei este termo. Eu
Generoso Pereira dos Anjos Junior
Escrivão que o escrevi.

Edital

Aos dois dias do mez de Fevereiro de
mil oito centos e cincoenta e cin-
coenta e cinco annos, nesta Vil-
la de Lages em seu Cartorio e
sendo ahi faço estes Autos Con-
clusos, ao Juiz Municipal o
Cidadão Guilherme Richter,
digo para constar lavrei este Ter-
mo. Eu Generoso Pereira dos Anjos
Junior Escrivão que o escrevi.

Edital

A' vista da não concordancia
dos herdeiros na medição e demar

cação por elles pedidas, dê se vista ao Tenta. Coral Manoel Roiz de Souza, como actual interessado nestes terrenos, para dizer o bem de seu direito

Villa de Lages 10 de Fevereiro de 1854

Ricken

Data

Ellogo no mesmo dia mez e anno na Sala da Audiencia nesta Villa de Lages em meu Cartorio foi-me entregue estes Autos por parte de Luiz Municipal Cidadão Luiz Mamede Ricken com seu Despacho supra e lhe dei o Recibo, e para constar fiz este termo. Eu Gonzaga Pereira dos Anjos Escrivão Interino. Escrivão geral

Vista

Aos dezoito dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e cincoenta e cinco annos, nesta Villa de Lages em meu Cartorio fiz estes Autos com vista ao Tenente Coronel Manoel Rodrigues de Souza. De que para constar fiz este termo. Eu Gonzaga Pereira dos Anjos Junior Escrivão geral Escrivão

Conclusão

Illmo Sr. Luiz Municipal

O abaixo assignado vendo nestes Autos as respostas dadas pelos herdeiros Roiz Coelho

de Avila, e Ignacio Coelho de Avila, e sabendo em que os mesmos se fundão p.ª não concordarem na Demarcação dos Campos de seus Senados Pais, hoje divididos pelos seus herdeiros, aguarda pugnar pelo seu direito q.do aquelles dous herdeiros tentem qualquer acção contra o terreno assignado, bem como os mais herdeiros que se dão por satisfeitos com a medição, e demarcação feita, pero testando desde já não estarem por outra qualq.r disposição que se fizer a respeito, por conhecerem os fins sinistros dos herdeiros oppositos. Villa de Lagos 11 de Março de 1855

Manoel Rodrigues de Souza

Data

Em o mesmo dia mez e anno supra declarado nesta Villa de Lagos em meu Cartorio me foi entregue este Termo por parte do Tenente Coronel Manoel Rodrigues de Souza Costa

Sua resposta sobre. Requeiro a V. Senhoria se sirva mandar dos Archivos Escrivão que o faça

Certifico que não pagaram Sello estes Autos de Acto por isso lhes acrescido no ultimo Sello. Villa da Lagoa 14 de Março 1855.

O Escrivão Angelo

N.º 1 — 42

Rs quatrocentos e vinte e dois

Lagoa 14 de Março de 1855

Roza Amorim

Olhar

Aos quatorze dias do mez de Março de mil oitocentos cincoenta e cinco annos nesta Villa da Lagoa em minha Casta foi estes Autos com elles os Juiz Municipal e Orfão Joaquim no Rio Bm, de que fiz este Termo. Eu Antonio Ferreira do Amaral Escrivão o escrevi

Olhar

Vistos e examinados estes Autos julgo nulla e de nenhum effeito a demarcação e divisão constante do termo a fs. 5, por quanto nulla he a sua base, isto he; o termo de composição amigavel de fs. 2 v.º a fs. 3 v.º; não só por que sendo huma

verdadeira doação a renuncia feita pela Viuva Suppt. em favor de seus filhos, não foi insinuada como dispõe a Ord: do Livro 4º Tit. 62 e Tit 97 §§ 3, 4 e 22; a Lei de 25 de Janeiro de 1775, e explica o Assento Nº 336 de 21 de Julho de 1797, como tambem, porque não tendo a Viuva ainda que tutora de seus filhos, o usufructo dos bens dêlles (ao que só ao pai he dado pela Ord: do Livro 1º Tit. 88 § 6) não podia a Suppt. fazer essa sua renuncia sob condição de ficar usufruindo os Campos, incluindo assim, na confusão em que ficão, os que pertencem ao Orfão; sendo demais nulla pela Clausula de venda, quando necessite fazel-la, á algum de seus filhos, o que encerra huma presumção de fraude, que deve ser acautelada, pois que vendas taes não podem ser feitas senão com as formalidades da Ord: do Livro 4º Tit. 12. Julgo, portanto nullos, não só a demarcação e divisão, mas tambem todo o processo; e paguem os herdeiros maiores as custas, em que os condemno em partes iguaes.

Villa de Lages 25 de Abril de 1855.

Guilherme Rickes.

Visto em correição. Estranho q. o Escr. recebendo estes autos do Juiz não pe

[illegible] de [illegible] Gen
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
femenino media
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

Dos a S. Elias e
seis Centos e a
seis Centos e
Oito um anno
nem chegou
que dar a Lua

zesse o termo de data: mando q.
q. sempre q. q.do juiz por entregue
ao Escr.vão os r.os autos, deve o Escr.vão
fazer logo o tr.o de data; se q.m os au-
tos são entregues em audiencia, e
o juiz publica nella a sn.ca, ou des-
pacho q. q., o Escr.vão deve logo fazer
o tr.o de public.ão, declarando nesse tr.o
se as partes estavão, ou não prezen-
tes á public.ão da d.a sn.ca, ou despa.o:
assim se observe. V.a de Lages 3 de
Dezembro de 1859.

Joaquim Jose Henriques

Cumpra-se. Villa de Lages 20 de
Dezembro de 1859

Pereira dos Stos